



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 49/2021, que institui o “Selo Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do município do Recife; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 49/2021, de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em suma, institui no âmbito do município do Recife o “Selo Empresa Amiga da Mulher”, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“Em vista dessa triste realidade, a presente Proposta objetiva incentivar as empresas no combate às mais diversas formas de violência contra a mulher, além de fomentar as oportunidades de emprego a essas vítimas que, em muitos casos, não conseguem ter independência financeira para seguirem suas vidas longe dos agressores. Desta feita, o Poder Público e toda a sociedade precisam empenhar esforços e utilizar-se das mais diversas ferramentas para prevenir e combater a violência doméstica.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 08/03/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 09/03/2021 e encerrou em 22/03/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Inicialmente, conforme se verifica, o projeto busca, de acordo com a sua justificativa, incentivar as empresas no combate às mais diversas formas de violência contra a mulher, além de fomentar oportunidades de emprego a essas vítimas que, em muitos casos, não conseguem ter independência financeira para seguirem suas vidas longe dos agressores.

O primeiro aspecto que merece análise, diz respeito à competência do município para legislar sobre o tema, visto que no aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 6, I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Essas circunstâncias tornam viáveis a propositura e a análise do mérito do Projeto de Lei sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Legislativo Municipal. Assim sendo, por tais considerações, o PLO n.º 49/2021, mostra-se adequado sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual, opino pela APROVAÇÃO.

Recife, 8 de setembro de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 49/2021, de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

